



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N°. 1593/2017

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
Protocolo nº _____
Data 16, março, 2017
Protocolista M. C. Espírito Santo

INSTITUI O PROGRAMA DE BOLSA
ESTÁGIO NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTA
LEOPOLDINA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Leopoldina poderá, por meio de Resolução, instituir o Programa Bolsa Estágio para estudantes do ensino médio e superior no âmbito da Câmara Municipal, visando a complementação do ensino e da aprendizagem, e a experiência prática na respectiva área de formação e incentivo à socialização para despertar o acesso ao primeiro emprego.

Art. 2º - Fica autorizada a Câmara Municipal a firmar convênio com Instituições de ensino e afins, mediante instrumento jurídico apropriado.

Art. 3º - A quantidade de vagas a serem oferecidas aos estagiários, devidamente autorizadas pelo Presidente da Câmara, seguirá as limitações de gastos impostas pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e observada a Lei Federal nº 11.788/2008.

Parágrafo único - Fica assegurado às pessoas portadoras de necessidades especiais e mobilidade reduzida o percentual de 10% (dez por cento) das vagas disponíveis.

Art. 4º - A jornada de atividade do estágio será compatível com as atividades escolares e não deverão ultrapassar a quantidade de 20 (vinte) horas semanais.

(6)

(continua...)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

(Continuação da Lei nº1593/2017)

Art. 5º - O prazo do estágio será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 6º - Os valores da bolsa auxílio serão definidos pela mesa diretora e as despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 15 de março de 2017.

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal